de 31/10/2016

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2016

Assinatura: 9/11/2016

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

AURA LESSE SILVA DE ARAÚJO - CPF/MF N. 964.581.601-78

Presidente da Associação de Mestres do Centro estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação do Município de Campo Grande/MS - CONVENENTE.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### Resolução N. 042/SES/MS

10 de Novembro de 2.016.

Determina em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, divulgação, publicidade, comércio, uso e o recolhimento do estoque existente no mercado de sementes da planta Noz da Índia, determinando ainda a apreensão e inutilização das unidades do produto encontradas no mercado ou expostos à venda com indicação terapêutica expressa em sua embalagem.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- A Coordenadora Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares asseguradas pelo inc. XI, art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pelos arts. 217, 374 e 375 da Lei Estadual nº 1.293 de 21 de setembro de 1.992 que aprova o Código Sanitário Estadual;

- a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

 o dever do Estado de garantir ou assegurar saúde consiste na formulação, reformulação e execução de políticas públicas, econômicas e sociais, que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos à saúde das coletividades, bem como no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde da população. O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

- as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei,

sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;
- estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a execução de ações de vigilância sanitária, o controle e a fiscalização de serviços de interesse à saúde (art. 6º, inc. I, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 8.080, 19 de setembro de 1.990);

- compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde (art. 17, inc. XI e XII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990);

- compete ao órgão sanitário competente do Estado de Mato Grosso do Sul: editar normas e regulamentos complementares ou suplementares à legislação, fixar exigências e condições para o licenciamento e funcionamento de estabelecimentos de interesse da saúde através de regulamentos ou normas técnicas especiais (arts. 217,

374 e 375 do Código Sanitário Estadual – Lei Estadual nº 1293/92);

- Será objeto de ação fiscalizadora, exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, estaduais ou municipais, a propaganda e a publicidade dos produtos, das marcas e dos serviços de interesse de saúde, efetuadas por qualquer meio de comunicação, bem como o acondicionamento, a embalagem, a conservação, a rotulagem, a etiquetagem e o registro dos produtos citados no art. 296 da Lei Estadual 1293, de 21 de setembro de 1.992;

- o uso/consumo da planta Noz da Índia (*Aleurites moluccanus*) vem sendo intensamente divulgado na internet para emagrecimento devido à suas propriedades laxativas. Existem, entretanto, diversas referências que citam sua toxicidade, principalmente das sementes não processadas, as quais contêm saponinas (toxalbumina) e forbol;

o elevado risco de intoxicação causado pelo consumo da espécie vegetal Aleurites moluccanus (nome científico da noz da Índia), pois a ingestão de apenas uma semente da planta pode resultar em quadros de intoxicação grave ou severa. Há relatos de morte e intoxicação grave em outros estados do país como SP, GO e ES. A planta já está proibida em países como Espanha, Austrália e Chile;

- As propriedades tóxicas exibidas pela planta Aleurites moluccanus (Noz da Índia), conforme descrito na Nota Técnica nº 001/2016/CIVITOX/SES/, emitida 05 de fevereiro de 2016 pelo Centro Integrado de Vigilância Toxicológica do Estado de Mato Grosso do Sul, são as seguintes: náuseas, vômitos, cólicas abdominais intensas, tenesmo, diarréia intensa, sede intensa, secura nas mucosas, letargia e desorientação. Nos casos mais graves: desidratação acentuada, dilatação das pupilas, aceleração dos batimentos cardíacos (taquicardia), alteração na frequência respiração (dispnéia) e aumento da temperatura corporal (hipertemia). A diarréia intensa pode levar à distúrbios hidroeletrolíticos graves causando câimbras, comprometimento dos rins ou lesão renal, e alteração na contração cardíaca devido à perda de eletrólitos com sódio e potássio, essenciais à homeostase (equilíbrio) do organismo;

- a ocorrência de casos de intoxicação e de óbito de pessoas que consumiram o produto, amplamente comercializado em bancas de ervas, feiras livres e mercados populares localizados tanto em Campo Grande/MS quanto em municípios do interior do estado;

- a ocorrência de fraude, contaminação ou troca dos pacotes de sementes de Noz da Índia por Chapéu de Napoleão, planta extremamente tóxica, com efeitos cardiotóxicos, podendo causar arritmia cardíaca e morte, cujo uso já é proibido em países como México, Austrália e Argentina;

- a prática de propaganda e publicidade ostensiva, abusiva ou enganosa encontrada na embalagem dos produtos, exposição do produto com forte apelo comercial com frases prometendo perda de peso e emagrecimento sem riscos à saúde. Uma inscrição em destaque apresenta a noz da Índia como sendo a "semente redutora de peso e obesidade" e "a melhor forma natural para recuperar a forma do corpo";

- a inexistência no Brasil de registros de produtos a base de sementes de Noz da Índia (*Aleurites moluccanus*) na Anvisa, ou de quaisquer outros produtos derivados da planta.

### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, divulgação, publicidade, comércio, uso e o recolhimento do estoque existente no mercado de sementes da espécie vegetal Noz da Índia (Aleurites moluccanus), independente de seu nome comercial, marca ou fabricante.

Art. 2º. Determinar ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado ou expostas à venda, contendo indicação terapêutica expressa em sua embalagem.

Art. 3º. O não cumprimento desta Resolução resultará na aplicação das penalidades previstas no art. 341, incisos V, VI, XVIII, XXXII e XXXIII da Lei Estadual nº 1.293 de 21 de setembro de 1992, bem como na adoção das demais medidas legais cabíveis de natureza civil ou criminal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

#### **Nelson Barbosa Tavares**

Secretário de Estado de Saúde

## EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º4889/2016

PROCESSO N. °27/001.201/2016
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde; 2. Futura Sonorização e Iluminação Ltda.

2. Futura Sonorização e Iluminação Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em organização de eventos, em conformidade com as especificações constantes no PPS n.º 422/2016, com o objetivo de atender necessidades da Central Estadual de Transplantes de Mato Grosso do Sul-CET.

RECURSOS: O valor global deste contrato é de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0006, Natureza da Despesa 33903922, Fonte 0248000045, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE004889, emitida em 27/10/2016, no valor R\$ 54.950.00 (cinquenta e quatro mil e povecentos e 27/10/2016, no valor R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA ASS: 11/11/2016
ASS: NELSON BARBOSA TAVARES

MARCOS CÉSAR PEREIRA DE MORAIS

Nº Cadastral 6730

Extrato do Contrato de Gestão Nº 0002/2016/SES Processo: 27/000.515/2016

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Partes: Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e IABAS -INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE Objeto:

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar a operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS nos serviços descritos no Anexo II deste contrato, para apoio à regulação da oferta de exames e consultas, internações hospitalares, atendimentos de urgência, e outros serviços a esta relacionados, a ser desempenhado sob a responsabilidade da CONTRATANTE, segundo a pactuação realizada nos espaços interfederativos de gestão do SUS, sendo submetido a metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/ dia e 07 dias por semana, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS.

Ordenador de Despesas: Nelson Barbosa Tavares

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302200421360001 - Ações de

Regulação do Sistema, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33504102 - CONTRIBUIÇÕES INSTITUIÇÕES

Valor:

Amparo Legal:

R\$ 1.184.989,06 (um milhão cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos),

mensal. A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.

8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem

como as cláusulas deste instrumento.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável

de acordo com interesse das partes.

Data da Assinatura: 10/11/2016

Nelson Barbosa Tavares e Glória Regina Bejarano Dalbone

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA **SOCIAL E TRABALHO**

# EDITAL n. 46/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- SAD/SEDHAST

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS. ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA no Anexo ÚNICO o candidato habilitado na avaliação curricular e entrevista, do município de Três Lagoas para a entrega da documentação necessária para contratação, conforme dispositivos constantes no Edital n.1/2015 SAD/SEDHAST, observando-se:

## 1. Da Assinatura do Contrato: 1.1 Do Local e Data:

Município	DATA/HORA	Local
Três Lagoas		Residência Inclusiva
	22/11/2016	Rua Tiburcia Queiroz Monteiro, nº
	09hs às 15hs	1060
		Vila Santos Dumont, Três Lagoas – MS
		Tel.: (67) 3521-6220

2. - O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar ou entregar, além dos documentos exigidos na inscrição, os seguintes documentos:

A – entregar 1 (uma) fotocópia e apresentar o respectivo original:

- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Cadastramento no PIS/PASEP;
- b)
- c) d)
- Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- e) f)
- Declaração de bens; Declaração de acumulação ou não de cargos públicos; g) h)
- Comprovante de tipagem sanguínea; Comprovante de experiência;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página onde consta o número, identificação do trabalhador e foto). j)

## B - entregar:

- Uma foto 3x4; Atestado Médico